

LEI Nº. 1/1955

Recebe em doação pura e simples, uma faixa de terra necessária ao prolongamento da Rua Roberto Gonçalves Teixeira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEQUINTE:-

LEI Nº. 1/1955

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação pura e simples, dos Senhores Lazaro Hirani, Francisco Garcia, Augusto Cristiano Stroeh, Cristiano Stroeh, Frederico Berardinelli, Sebastião Elias de Almeida, Hugo Schnapp, Arvidó Arvidó Papis, e Adolfo Klinko, e áreas de terreno a eles pertencente e necessária ao prolongamento da Rua Roberto Gonçalves Teixeira, e a abertura da travessa que ligará esta Rua à Praça da Bandeira.

§ Único - Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado, a receber em doação pura e simples, as áreas de terreno dentro do perímetro urbano, que se destinarem futuramente a abertura de novas vias públicas.

Artigo 2º - Os estudos e demarcações das novas vias públicas em terrenos doados, na forma do artigo 1º e seu § único, competem à Prefeitura Municipal, pelos seus órgãos competentes.

Artigo 3º - O imposto territorial urbano não recairá pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data em que for entregue ao domínio público a rua aberta nos terrenos marginais às vias públicas, que pertecerem aos doadores.

§ Único - É facultativa a construção de muros e calçadas frente aos terrenos marginais às vias públicas que se abrirem na forma desta Lei, enquanto forem de propriedade dos doadores e permanecerem sem construção.

Artigo 4º - Para efeito da cobrança do imposto territorial urbano, os terrenos marginais às vias públicas que se abrirem na forma desta Lei, ficam incluídos na terceira Zona, e o imposto será o constante da Tabela anexa a Lei nº. 6 de 24 de setembro de 1953.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR,
em 28 de maio de 1955

(João Benedito de Aguirre)
Presidente

Fred Kraluf
(Fred Kraluf)
1º Secretário